

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2013**  
**(Do Sr. Edson Santos)**

Requer a revisão do despacho da presidência, nos termos dos artigos 139, II, a, 53, I, e 32, IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao Projeto de Lei nº 2.735/11, para que a Comissão de Educação se pronuncie sobre o mérito da referida proposição.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, e 32, IX, do RICD, a inclusão da Comissão de Educação no despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei n.º 2.735, de 2011**, que “torna obrigatória a vigilância, pelos órgãos de segurança pública estaduais e distrital ou pelas guardas municipais, das escolas públicas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio”, de modo que a matéria possa ser examinada, quanto ao mérito, pela referida Comissão.

**JUSTIFICAÇÃO**

A obrigatoriedade de vigilância pelos órgãos de segurança pública das escolas públicas com certeza trará o tema segurança nas escolas para o dia a dia dos atores diretamente envolvidos, a comunidade escolar.

Por isso, Sr. Presidente, estou convicto de que a Comissão de Educação muito terá a contribuir para uma análise integrada da referida matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Edson Santos  
PT/RJ

**\*5C2355F212\***

5C2355F212